

com a
Santa
Catarina

5216 7000



25/2/03
25/2/08

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

CVN 005/2003-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2003

Termo de convênio que celebram entre si o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, em Florianópolis, Santa Catarina, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Presidente, senhora **Ligia Maria Teixeira Gouvêa**, doravante denominado **Primeiro-Convenente** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, sito na rua Esteves Júnior, nº 68, centro, em Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-130, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0020-86, representada por seu Presidente, Desembargador **Anselmo Cerello**, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominado **Segundo-Convenente** resolvem firmar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, o artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 dezembro de 1999, e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional por profissionais de ambos os Convenentes para a realização de perícias e para avaliação das condições do candidato portador de deficiência física aprovado em concurso público, respectivamente, sem ônus para ambas as partes, na forma estabelecida no presente convênio.

Parágrafo Único: A composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional de um Convenente com a utilização de profissionais do quadro do outro Convenente dar-se-á nos casos em que houver necessidade de participação de médico especialista existente no quadro da outra parte e nas situações eventuais que ocorrerem dificuldades na composição de Junta Médica ou de equipe multiprofissional. As demais perícias médicas rotineiras serão prestadas pelos profissionais do quadro do próprio Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os Convenentes obrigam-se a acompanhar e



fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **Segundo-Convenente** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro **Convenente**, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades definidas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Assistente-Chefe do Setor Médico do Primeiro-Convenente e pelo Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social do **Segundo-Convenente**, ou servidores por ele indicados, através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **Primeiro-Convenente** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo Único – Os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente convênio devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação via cartório, diretamente aos endereços constantes do presente instrumento ou àqueles que forem informados posteriormente à assinatura do convênio.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2003

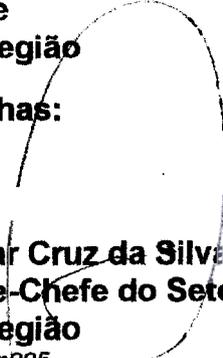
Primeiro-Convenente:

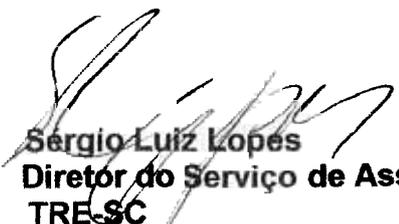

Ligia Maria Teixeira Gouvêa
Presidente
TRT 12ª Região

Segundo-Convenente:


Anselmo Cerello
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Testemunhas:


Julio César Cruz da Silva
Assistente-Chefe do Setor Médico
TRT 12ª Região
Contrato/03cvm005


Sérgio Luiz Lopes
Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social
TRE-SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN n° 005/2003

Primeiro termo aditivo ao convênio de cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Jorge Luiz Volpato**, denominado **Primeiro Convenente**, e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 68, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 00.509.018/0020-86, neste ato representado por seu Presidente, senhor **José Trindade dos Santos**, inscrito no CPF sob o n° 030.158.239-49 e portador da carteira de identidade n° 999.830 SSP, denominado **Segundo Convenente**, **resolvem prorrogar** o convênio firmado em 25/02/03, **acrescentando** à cláusula sexta a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato vigorará por mais 60 (sessenta) meses, a contar de **25/02/08**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos através de termos aditivos.

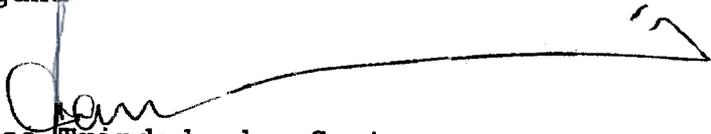
E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 11 DEZ 2007

Primeiro Convenente:


Jorge Luiz Volpato
Presidente
TRT - 12ª Região

Segundo


José Trindade dos Santos
Presidente
TRE/SC

Convênio aditivo minuta/03CVN005a_TRE SC_CF.doc

